



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 400/2012**

**Ementa:** Concede Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido Vale-Alimentação mensal aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser concedido a partir de 01.02.2012.

**Art. 2º** – Farão jus ao Vale-Alimentação os servidores efetivos e comissionados, pertencentes ao quadro funcional, que estiverem no efetivo desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis a partir de 01.02.2012.

Alfredo Chaves (ES), 28 de fevereiro de 2012.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**